

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso n.º 14466/2020**

Sumário: Projeto de Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização do Concelho da Chamusca.

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião ordinária realizada a 4 de agosto de 2020, foi aprovado o projeto de Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização do Concelho da Chamusca, e dar início ao período de consulta pública.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Balcão Único e no site institucional do município da Chamusca (www.cm-chamusca.pt), pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, observações ou reclamações, no prazo antes referido, as quais devem ser remetidas por via postal, para Rua Direita S. Pedro, 2140-098 Chamusca, ou através de correio eletrónico, para geral@cm-chamusca.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal da Chamusca, durante o período normal de expediente.

Se após o decurso do período de discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover-se-á a sua publicação nos termos legais.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sítio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

**Projeto de Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização
do Concelho da Chamusca**

Uma das atribuições e competências das autarquias é criar sistemas de incentivos à fixação, reconversão e modernização de determinados sectores económicos que, por terem subjacentes o desenvolvimento económico-social do concelho são considerados de interesse municipal, nos termos em que se encontra definido nas alíneas *m)* do n.º 2 do artigo 23.º e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Incentivar o desenvolvimento, a rentabilização e maximização através de implementação, reconversão e modernização de sectores económicos que, pelas características geográficas, potencialidades produtivas e vocação histórico-cultural da região, constituem potenciais polos de criação de bem-estar e melhoria de condições de vida económico-social da população, não pode deixar de ser considerada uma prioridade no concelho de Chamusca.

Nesse sentido, com o presente Regulamento, visa-se estabelecer as regras gerais e os critérios referentes à concessão de incentivos no âmbito da construção destinada aos setores do turismo, indústria, artesanato, agricultura, pecuária e silvícola, traduzida numa comparticipação municipal nos

custos em que os agentes económicos destes setores suportam com taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implementação de equipamentos.

Por outro lado, reconhecendo-se que a reabilitação urbana é uma componente crucial da política das cidades e da política da habitação, na qual convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, com vista a um seu funcionamento mais harmonioso e sustentável, bem como à garantia, para todos, de uma habitação condigna, incluiu-se no presente Regulamento uma disposição específica para as operações de reabilitação urbana.

Considerando, por último, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município, atendendo-se, ainda, ao facto de que as atividades alvo de regulamentação são suscetíveis de dinamizar o Concelho da Chamusca.

Neste sentido, foi dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização dos setores económicos do Turismo, Indústria, Artesanato, Agricultura, Pecuária e Silvicultura no concelho de Chamusca, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 13 de julho de 2020 e 24 de julho de 2020, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, mas não foram apresentados quaisquer contributos.

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, datada de ... de ... de 2020. De seguida, foi publicado integralmente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2020, para efeitos de consulta pública, pelo período de trinta (30) dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão ordinária, realizada no dia ... de ... de 2020, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização dos setores económicos do Turismo, Indústria, Artesanato, Agricultura, Pecuária e Silvicultura no concelho de Chamusca, seguindo-se a publicação no *Diário da República*, na internet, no sítio institucional do Município, conforme disposto no artigo 139.º do CPA, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras gerais e os critérios referentes à atribuição de incentivos no âmbito da construção destinada aos setores do turismo, dos setores económicos do Turismo, Indústria, Artesanato, Agricultura, Pecuária e Silvicultura através da participação nos custos das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como nas compensações devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas a implantação de equipamentos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) Empreendimentos turísticos, tal como se encontram definidos nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho;
- b) Unidades industriais e de artesanato — todas aquelas que se encontram indicadas na lista de classificação das atividades económicas — CAE, com exceção das indústrias extrativas;
- c) Unidades de apoio à atividade agrícola, pecuária e silvícola — todo o tipo de construções que se destinem ao armazenamento, produção e transformação de produtos agrícolas, pecuários e silvícolas, excluindo-se todas as que se destinem ou contenham componente de uso preferencial humano.

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento contendo o pedido de concessão dos incentivos previstos neste Regulamento deve ser apresentado pelos interessados até à data de liquidação das competentes taxas e dirigido ao Presidente da Câmara que os submeterá à apreciação da Câmara Municipal.

2 — O requerimento contendo tal pedido deve ser devidamente fundamentado, indicando-se as razões determinantes para a sua classificação de interesse municipal.

Artigo 5.º

Decisão

O deferimento da concessão dos incentivos previstos depende da classificação da prestação e da atividade subjacente, como de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por deliberação de dois terços do total dos membros que integram o executivo municipal.

Artigo 6.º

Incentivos

1 — Os incentivos a conceder aos setores definidos no artigo 1.º deste Regulamento concretizam-se através da comparticipação autárquica, a definir caso a caso, por deliberação de dois terços do total dos membros que integram o executivo municipal, nas taxas devidas, com os seguintes valores percentuais máximos:

- a) 45 % do valor calculado sobre a taxa devida a título de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;
- b) 25 % do valor calculado sobre a taxa devida pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia;
- c) 35 % do valor das taxas devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implantação de equipamento e ou espaços verdes.

2 — Os incentivos concedidos poderão ser deduzidos no pagamento das respetivas taxas.

Artigo 7.º

Incentivo à reabilitação urbana

1 — Os incentivos a conceder às operações de reabilitação urbana concretizar-se-á através da comparticipação autárquica, a definir caso a caso, por deliberação de dois terços do total dos



membros que integram o executivo municipal, nas taxas devidas, com os seguintes valores percentuais máximos:

- a) 50 % do valor calculado sobre a taxa devida a título de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;
- b) 35 % do valor calculado sobre a taxa devida pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia;
- c) 25 % do valor das taxas devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implantação de equipamento e ou espaços verdes.

2 — Os incentivos concedidos poderão ser deduzidos no pagamento das respetivas taxas.

Artigo 8.º

Condicionalismos

1 — A mudança de uso, antes de decorridos cinco anos sobre a data da licença de utilização, implicará a restituição à Câmara Municipal da Chamusca dos incentivos concedidos.

2 — Este condicionalismo deverá constar expressamente na licença de construção.

Artigo 9.º

Tratamento e Proteção de Dados

1 — Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o Município de Chamusca, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos apenas no âmbito da concessão de incentivos à fixação, reconversão e modernização do concelho da Chamusca.

2 — Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados nos seguintes termos:

- a) Para efeitos de instrução do pedido de incentivos, sendo conservados pelo município da Chamusca, durante um ano, após a conclusão do procedimento de concessão de incentivos;
- b) Para cumprimento das obrigações legais a que o município da Chamusca se encontra vinculado, nos prazos legalmente previstos;
- c) E, para o caso de litígio, durante o período necessário à declaração, ao exercício ou à defesa do município da Chamusca em processo judicial, até ao trânsito em julgado da decisão.

3 — A comunicação dos dados pessoais constitui um requisito necessário para efeitos de concessão de incentivos, pelo que os requerentes e/ou beneficiários se encontram obrigados a fornecer os referidos dados, sob pena de não se dar seguimento ao procedimento.

4 — Os dados pessoais poderão ser comunicados às seguintes entidades para as finalidades indicadas:

- a) Prestadores de serviços do Município de Chamusca, para efeitos do cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais;
- b) Mandatários judiciais do Município e tribunais para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos, processos judiciais ou de qualquer outra natureza;
- c) Organismos públicos para efeitos de cumprimento de obrigações legais a que o Município se encontre vinculado.

5 — O Município apenas recorrerá a prestadores de serviços, que tratem os dados pessoais por sua conta, quando estes apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma a que o tratamento, objeto da prestação de serviços, satisfaça os requisitos da legislação da proteção de dados.



Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas sucintas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal, nos termos do disposto no Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

313478103